

QUESTIONAMENTOS E RESPECTIVOS ESCLARECIMENTOS

Ref. Concessão Administrativa para a exploração de serviços de tratamento e destinação final dos resíduos, com previsão de aproveitamento energético visando à redução de massa que se encaminhará ao destino final

QUESTIONAMENTO: MADRONA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Madrona Sociedade de Advogados (“Madrona”), sociedade de advogados, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.976.490/0001-36, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima 3.064, 11º andar, Jd. Paulistano, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, vem à V.Sas., tempestivamente e com fundamento no item 9.1 do instrumento convocatório em epígrafe, apresentar pedido de esclarecimento anexo nesta mensagem, em arquivos formato pdf. e word., com objetivo de sanar dúvidas em face do conteúdo dos documentos editalícios envolvendo a concorrência para outorga de concessão administrativa visando a exploração de serviços de tratamento e destinação final dos resíduos, com previsão de aproveitamento energético visando à redução de massa que se encaminhará ao destino final.

QUESTIONAMENTO:

Número	Documento	Item	Redação do Item	Pergunta
1	Edital	13.3.1.	<p>13.3.1. Considera-se participação a existência de quaisquer documentos que atribuam à pessoa neles mencionadas vínculos de natureza jurídica, societária, técnica, ECONÔMICA ou empresarial com a LICITANTE ou com qualquer empresa de seu grupo econômico; (...)</p> <p>b) Quando se tratar de Consórcio, deverá ser apresentado o respectivo Instrumento de Compromisso de Constituição do Consórcio, registrado em cartório de títulos e documentos, subscrito pelas empresas participantes, constando, obrigatoriamente o que segue: (...)</p> <p>vi) Duração mínima do Consórcio, equivalente ao prazo do futuro contrato, se este vier a ser firmado;</p> <p>vii) Compromissos e obrigações de cada uma das empresas consorciadas, em</p>	<p>O item 13.3.1 do Edital prevê que as licitantes podem se organizar em consórcio para fins de participação no certame, cabendo, nesta hipótese, a apresentação de instrumento de compromisso de constituição de consórcio que preveja solidariedade entre as licitantes consorciadas, bem como uma série de outras regras para participação na licitação.</p> <p>Por se tratar de procedimento para outorga de uma concessão administrativa, a contratação exige a constituição de uma sociedade de propósito específico (“SPE”) para celebração da avença concessória, atendendo o disposto no art. 9º da Lei nº 11.079, de 2004.</p> <p>O Edital reitera a necessidade de os licitantes vencedores constituírem uma SPE para figurar como concessionária responsável pela concessão administrativa, vide itens 1.1, 22.1 e 23.1 do Edital.</p> <p>Nesta situação, havendo participação de interessados por meio de consórcio inexistiria obrigação de constituição do consórcio em si, havendo, do outro lado, a obrigação de os consorciados constituírem uma SPE, espelhadas as respectivas participações consorciadas na estrutura societária da futura concessionária.</p> <p>Aqui, nos termos do item “f” do Modelo de Declaração sobre Adoção de Mecanismos de Integridade e Governança, a responsabilidade do consórcio desaparece com a assinatura do contrato (já que</p>

		<p>relação ao objeto desta licitação, em especial e expressamente: (...) b) de responsabilidade solidária das integrantes pelos atos praticados sob Consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na execução do contrato, bem como por multas e indenizações em decorrência de ato ilícito ou descumprimento do contrato e pelos seus encargos fiscais; (...) viii) Antes da celebração de eventual contrato, decorrente da presente licitação, será obrigatório promover a constituição e o registro do Instrumento de Constituição do Consórcio ou da SPE, nos termos do compromisso referido no subitem "ii", antecedente; (...)</p>	<p>subordinada a participação dos interessados no certame), delegando-se a responsabilidade pela execução contratual à SPE, na qualidade de concessionária.</p> <p>Como resultado, a despeito da redação do instrumento convocatório sobre a constituição do consórcio e o prazo da solidariedade dos consorciados, entendemos que, por se tratar de uma PPP, na qual se aplica tão somente aquilo que couber das regras da Lei nº 8.666/1993, a partir da assinatura do contrato, passa-se a responsabilizar exclusivamente a SPE, na figura de concessionária, para todos os fins da concessão, sendo que aos acionistas/cotistas da concessionária caberá observar as regras do contrato de PPP, especificamente quando de eventual análise para transferência de controle.</p> <p>O nosso entendimento acima está correto?</p>
--	--	---	--

ESCLARECIMENTO:

Sim, o entendimento está correto.

Assis, 25 de junho de 2021.

Ida Franzoso de Souza

Presidente da Comissão Especial de Licitações